

Maio de 1911

V. PRESIDENTE

1
de

7.º

Câmara Municipal do Porto

Apto.
113-5-911

R.D.

Registrado

vol. n.º 2565

19-V-911

Cartão

Laura Figueiredo da Motta Coelho
proprietária de duas casas em construção
na rua do Marechal Saldanha, freguesia
da Foz, vem submeter à aprovação de
V. Ex.ª um novo projecto em substituição do
já aprovado.

Para esta alteração subsiste o
anterior responsavel, e

P. a V. Ex.ª se digne
conceder-lhe a respecti-
va licença.

C. F. C. M.ª

Porto, 12 de Maio de 1911

Pela reg.ª

Antonio da Silva

R.E.



Licença N.º 801

96º 18 de 24 de Maio de 1911

Registo { N.º 910 R.E. ³ *Alc.*
Data 12-5-911
Licença { N. 801
Data 24-5-911



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Subsistência de projecto*

Requerente: *Laura Pinheiro Molta Coelho*

Morada:

Situação da obra: *rua Marechal Faldanha*

Responsavel: *Arq.º Pinto de Carvalho (encl. d'ob. disp.) (arq. resp.)*

A) No projecto apresentado é

de 210.0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 400.0 m², a superficie total habitavel (util);

de 28.0 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 4.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7.60 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 4 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de ~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *S. T. F.*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²};
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *S. T. F.*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dós telhados (art. 16.^o do R. de S.) *S. T. F.*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *S. T. F.*

C) sob o ponto de vista architectonico. *S. T. F.*

D) pelo que respeita á estabilidade. "

Condições a impôr:



4
K.C.

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *11*

Deposito: *tem em depósito 50000*

Observações:

N.C. de M. Sanitários

12-6-94

A. B. B.

*Foi aprovado, em reunião, pela
C. de ed. e. em sessão de 12 de maio
de 1911.*

A. B. B.

em termos de definitivos

17-V-911

A. B. B.

Prop. de

17-5-911

Amo



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Laura Pinheiro da Motta Coelho

para que possa substituir pelo novo projecto que lhe foi
approvado em 18 de maio corrente, o projecto
que lhe foi approved em 22 de setembro de
1910 para construir umas casas na rua
Banchal Saldanha, freguesia da Foz.

Porto e Paços do Concelho, 24 de maio de 1911

J. J. Rodrigues Pacheco

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

(g) Soares Martins

esta emolumentos para a Camara

mil réis.

(a) Cardoso

Registada.

(a) Pavia

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

réis, conforme a guia n.º